



TC 029.688/2013-2

Tipo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Cobra Tecnologia S.A.

Responsáveis: Claudio Henrique da Silva (137.245.678-39)

Proposta: Quitação de dívida.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Prestação de contas da empresa Cobra Tecnologia S.A. referente ao exercício de 2012.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão nº 5544/2016 – TCU – 1ª Câmara, Ata nº 30/2016 – 1ª Câmara, Sessão: 23/8/2016 – Ordinária (peça 97), Relator: Ministro Bruno Dantas, este Tribunal, dentre outras deliberações, aplicou a Cláudio Henrique da Silva, CPF 137.245.678-39, e Marcos Alberto Joaquim, CPF 105.384.998-26, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Posteriormente foi prolatado o Acórdão nº 10330/2017 – TCU – 1ª Câmara, Ata nº 42/2017 – 1ª Câmara, Sessão: 14/11/2017 – Extraordinária, Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 129), em que essa Corte de Contas não conheceu do recurso interposto por Marcos Alberto Joaquim e conheceu do recurso interposto por Cláudio Henrique da Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento.

4. Na sequência, foi proferido o Acórdão nº 602/2018 - TCU - 1ª Câmara, Ata nº 10/2018 – 1ª Câmara, Sessão: 3/4/2018 – Ordinária (peça 148), em que este Tribunal decidiu autorizar o parcelamento da multa aplicada à Claudio Henrique da Silva (137.245.678-39), por intermédio do Acórdão 5.544/2016-TCU-1ª Câmara, em até 36 parcelas mensais.

5. Por fim, foi proferido o Acórdão nº 5812/2018 - TCU - 1ª Câmara, Ata nº 20/2018 – 1ª Câmara, Sessão: 19/6/2018 – Ordinária (peça 158), Relator: Ministro Bruno Dantas, em que este Tribunal deu quitação à Marcos Alberto Joaquim, relativamente à multa que lhe foi individualmente aplicada pelo item 9.3 do Acórdão 5.544/2016-TCU-1ª Câmara.

6. A partir de então o responsável Claudio Henrique da Silva recolheu parceladamente sua dívida. Os comprovantes de pagamentos foram acostados às peças 162 a 193 e 195 a 198 e 200 destes autos. Já o demonstrativo de débito juntado à peça 199, indica a inexistência de saldo *a pagar* em relação ao referido responsável.

7. Dessa forma entende-se pertinente a expedição da quitação de dívida ao responsável em questão.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



8. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Bruno Dantas, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

8.1. Expedir quitação de dívida a Cláudio Henrique da Silva (137.245.678-39), ante o recolhimento da respectiva multa individual, cominada pelo item 9.3 do Acórdão nº 5544/2016-TCU-1ª Câmara, consoante comprovantes acostados nestes autos.

Seproc/Secef, em 23 de Junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Lissandra Esnarriaga de Freitas

TEFC – Mat. 10089-7